



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 219, DE 16 SETEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Institui diretrizes para a capacitação e promoção da saúde mental no ambiente escolar (HELP), do âmbito do Município de Santa Luzia, mediante palestras informativas para pais e professores e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, âmbito do Município de Santa Luzia, as diretrizes para a capacitação e promoção da saúde mental no ambiente escolar (HELP), com o objetivo de fomentar a criação de políticas públicas voltadas à capacitação de profissionais da educação e à orientação de pais e responsáveis quanto à saúde mental de crianças e adolescentes, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Santa Luzia.

Art. 2º São diretrizes para a promoção da saúde mental no ambiente escolar:

- I- A valorização da saúde mental como parte integrante da formação educacional;
- II - O incentivo à capacitação continuada de profissionais da educação sobre saúde mental;
- III - A promoção de ações educativas destinadas a pais e responsáveis, com vistas à identificação de sinais de sofrimento psíquico e à busca por atendimento especializado;
- IV - O estímulo à construção de ambiente escolar seguro, inclusivo e emocionalmente acolhedor;
- V – O fomento à articulação entre unidades escolares, profissionais de saúde e redes de apoio psicossocial.
- VI - Identificação precoce de sinais e sintomas de transtornos mentais em crianças e adolescentes.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Orientação sobre os impactos negativos da violência, incluindo violência doméstica, bullying e negligência, no desenvolvimento emocional e cognitivo das crianças e adolescentes.

Art. 3º As palestras destinadas aos pais e responsáveis poderão abordar:

I - A importância da saúde mental na infância e adolescência.

II - Orientações para reconhecer sinais de possíveis transtornos mentais em seus filhos.

III - Informações sobre onde buscar ajuda profissional e recursos disponíveis na comunidade.

IV - Os prejuízos causados pela violência na saúde mental infantil e a necessidade de um ambiente familiar seguro e acolhedor.

Art. 4º O Poder Executivo, na forma da legislação vigente e observadas as disponibilidades orçamentárias, adotará medidas para implementação das diretrizes de que trata esta Lei, inclusive mediante celebração de parcerias com instituições públicas, organizações da sociedade civil e entidades profissionais.

Art. 5º As ações previstas nesta lei poderão ocorrer semestralmente, garantindo a continuidade da capacitação e conscientização da comunidade escolar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.